

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA DA PAZ IRMÃO JACOB

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O **CENTRO ESPÍRITA DA PAZ IRMÃO JACOB**, neste estatuto designada, simplesmente, como “Centro”, com sede e foro nesta capital na Rua Fausto Cardoso, 85, Sacomã, CEP. 04249-130 - Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 62.863.014/0001-96, é uma organização religiosa, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter religioso, filosófico, espiritualista, mentalista, caritativa, universalista, sem fins econômicos, sem distinção de raças, credo, sexo ou tendência partidária, regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º – No desenvolvimento de suas atividades, o Centro observará os princípios Kardecistas, com os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento espiritual dos seus membros, mediante o estudo do Espiritismo, em todas as suas modalidades;
- II. Aprimoramento espiritual e intelectual de seus membros;
- III. Ensinar e estimular a prática da caridade, da fraternidade, da beneficência moral, espiritual e material;
- IV. Desenvolver estudos científicos, filosóficos e espirituais, visando proporcionar a abertura dos canais interiores de comunicação do Ser com a sua Essência Divina, e uma compreensão maior das leis que regem a vida terrena;
- V. Criar e manter cursos de educação e orientação mediúnica;
- VI. Desenvolver e manter atividades de evangelização;
- VII. Desenvolver atividades socorristas espirituais; e
- VIII. Participar de outros movimentos espiritualistas afins.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades religiosas, o Centro se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ENTIDADE

Artigo 3º – São órgãos deliberativo, administrativo e fiscal do Centro;

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA

Artigo 4º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Centro, e será constituída pelos seus membros em pleno gozo de seus direitos. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou

simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os administradores da entidade, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III. Aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividades da entidade;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI. Estabelecer o valor das contribuições mensais;
- VII. Reformular os Estatutos;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do Centro; e
- IX. Decidir em última instância.

Parágrafo 1º – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, nos termos do art. 60 da Lei 10.406/02, mediante edital fixado na sede social do Centro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 2º – Quando a assembleia geral for convocada pelos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial, na forma do art. 160 da Lei 6.015/73. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão à convocação.

Parágrafo 3º – Na Assembleia Geral não será admitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º – Caberá ao Presidente do Centro, realizar a abertura dos trabalhos e presidir a Assembleia Geral, após verificar a existência do número de membros exigido para cada caso, declarando-a devidamente instalada.

Parágrafo 5º – Instalada a Assembleia, o Presidente, nomeará um Secretário e solicitará a leitura do edital de convocação, dando início às discussões, podendo somente poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

DOS MEMBROS

Artigo 5º – O Centro, contará com um número ilimitado de membros distinguido em três categorias:

- I. Fundadores: os que ajudaram na fundação do Centro;
- II. Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; e
- III. Contribuintes: os que contribuem com mensalidades estabelecidas pela assembleia.

DA ADMISSÃO DO MEMBRO

Artigo 6º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria do Centro, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de membros, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:



- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- IV. Caso seja membro contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições.

SÃO DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 7º – São deveres dos membros:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Centro;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Centro;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições; e
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Centro, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do membro contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SÃO DIREITOS DOS MEMBROS

Artigo 8º – São direitos dos membros quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- II. Participar dos estudos espíritas; e
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

DA DEMISSÃO DO MEMBROS

Artigo 9º – É direito do membro demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da entidade.

DA EXCLUSÃO DO MEMBRO

Artigo 10 – A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da entidade, de seus membros ou de seus membros;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e

- VI. Falta de pagamento, por parte dos membros contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, nos termos do Art. 160 da Lei 6.015/73, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; e

Parágrafo Quinto – O membro excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Centro.

DA DIRETORIA

Artigo 11 – A Diretoria Executiva do Centro, se composta de 04 (quatro) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 12 – Compete a Diretoria Executiva do Centro:

- I. Dirigir e administrar o patrimônio social do Centro;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos religiosos;
- IV. Representar e defender os interesses de seus membros;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior; e
- VII. Admitir e demitir membros.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, endereçado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 13 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o Centro ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Artigo 14- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, até o término regular da gestão;
- II. Substituir legalmente o Secretário e o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos; e
- III. Auxiliar os demais membros da Diretoria, em suas tarefas.

Artigo 15 – Compete Secretário:

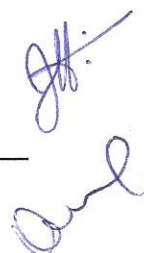
- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência do Centro;
- III. Manter a ter sob guarda o arquivo da Centro;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Elaborar, promover e executar os eventos religiosos da entidade; e
- VI. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Artigo 16 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da entidade, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Fazer anualmente a relação dos bens da entidade, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral; e
- VI. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo a Tesouraria.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 – O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Centro, com as seguintes atribuições:



- I. Examinar os livros de escrituração do Centro;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Centro;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal, poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria, por qualquer um de seus membros, ou ainda por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Centro ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria simples dos votos de seus membros, deliberando pela maioria simples dos votos.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 18 – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão de 04 (quatro) em (04) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Caberá ao Presidente do Centro, convocar as eleições, antes do término do mandato vigente, por edital, afixado na sede do Centro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da eleição, onde indicará, obrigatoriamente:

- I. Data, horário da abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e local da votação; e
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos, os membros contribuintes quites com as obrigações estatutárias, e que contem com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses de inscrição no quadro associativo do Centro, comprovados através da Secretária.

Parágrafo Segundo - A solicitação de registro de chapas deverá ser protocolizada na sede da entidade, mediante requerimento assinado pelo candidato a Presidente da chapa, dirigidas a entidade, contendo a qualificação dos candidatos, até o dia marcado para eleição.

Parágrafo Terceiro - As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto, através de urnas, para o resguardo do sigilo do voto, das 08h00min horas as 17h00min horas, do dia designado no edital de convocação, com qualquer número de membros contribuintes votantes.

Parágrafo Quarto - Em caso de inscrição de chapa única, ficam dispensadas todas as formalidades do Processo Eleitoral, podendo a chapa ser composta no mínimo por 04 membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo a votação por aclamação, uma hora após a hora marcada para o início do pleito, com qualquer número de membros contribuintes presentes.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 19 – A destituição dos Administradores será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto; e
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Centro, devidamente comprovadas.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o Administrador, será comunicado através de notificação extrajudicial, promovida na forma do art. 161 da Lei 6.015/73, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, a uma comissão disciplinar composta por associados contribuintes quites com suas obrigações associativas, indicada pela Diretoria ou formada entre os membros contribuintes, inscritos a mais de 24 (vinte e quatro) meses e quites com suas obrigações associativas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente devidamente convocada para esse fim, nos termos deste estatuto, onde será garantido, ao imputado, o tempo de 1 (uma) hora para o exercício do pleno direito de defesa. Esta assembleia será composta de membros inscritos a mais de 24 (vinte e quatro) meses e em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença de 2/3 dos membros e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros.

Parágrafo 3º – Sob pena de nulidade, o edital para destituição de administradores, indicará:

- IV. Denominação social da entidade;
- V. Data, local e horário da abertura dos trabalhos assembleares;
- VI. A ordem do dia, de forma clara e precisa; e
- VII. Nome de quem convocou, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 10.406/02.

Parágrafo 4º – Sob pena de nulidade, a assembleia para destituição dos administradores, deverá ocorrer na sede da entidade, em seu impedimento, das as 08h00min as 18h00min.

DA RENÚNCIA

Artigo 20 – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Centro. Em se tratando de renúncia do Presidente do Centro, esta será notificada, por escrito, com a firma reconhecida, ao Vice-Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago.

Parágrafo Primeiro - Formalizada a vacância dos demais cargos da Diretoria, deverá ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma assembleia geral, onde será preenchido o cargo vago. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato em curso;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto e fará realizar novas eleições, dando posse os eleitos. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 21 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, este quando eventualmente eleito, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no Centro.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 22 – Os membros, mesmo que investidos na condição de Diretores e Conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Centro.

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RENDAS

Artigo 23 – O patrimônio e as fontes de rendas do Centro, serão constituídos e mantidos por:

- I. Contribuições e ofertas mensais dos membros contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de bazares, festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da entidade; e
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA VENDA

Artigo 24 – Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença da totalidade dos membros e pelo voto concorde de todos.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 25 – O presente estatuto, é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por indicação do Presidente da Diretoria Executiva, com posterior deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de membros quites com suas obrigações estatutárias, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único – As proposições de reforma estatutárias, quando apresentadas pelos membros deverão ser protocoladas na sede do Centro, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, que deliberará a reforma.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 26 – O Centro, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela totalidade de seus membros contribuintes quites com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos membros presentes.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Parágrafo único – Em caso de dissolução social do Centro, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade religiosa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Igreja, de conformidade com as disposições legais.

DOS COMPROMISSOS DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Artigo 28 – O Centro se dedicará às suas atividades através de seus administradores e membros, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O Centro, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na entidade, em benefício de seus objetivos religiosos

DAS OMISSÕES

Artigo 30 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 08 de junho de 2019.



Janete Galvão Haddad

Presidente – Janete Galvão Haddad

Adriano Montealbano

Adriano Montealbano
OAB/SP nº 187.449

3.º TABELIÃO DE NOTAS
Silvania Aparecida de Jesus
ESCREVENTE
RUDGE RAMOS - S.B. DO CAMPO - SP

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4367-5922
JOSE CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO

Rec. Semelhança C/V.Econ 0001 - firma(s) de
JANETE GALVAO HADDAD*****

em Testi da Verdade
MÔNICA PARIZ MALUTA - EScrevente Valor: R\$9,43
Sao B. do Campo, 25 de Junho de 2019. Cod. Segurança:50400/180
SELO N.0961AA085374

